

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2021

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado a **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 90.483.082/0001-65, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Cézar Olímpio Zandoná, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOÃO DA URTIGA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, da cidade de Porto Alegre, sita na Rua Desembargador Esperidião de Lima Medeiros, nº 170, sala 201, inscrita no CNPJ nº 08.402.772/0001-61, aqui representado pelo seu Diretor MILTON ANTONIO MATTANA, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE, portador do RG nº 3035696164 e CPF nº 434.084.860-34 doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria Tributária.

- § 1° Os serviços ora contratados têm por finalidade, a Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria, nas seguintes áreas:
- Análise e instrução na elaboração de Recursos das Guias modelo A e B ano base 2020.
- Análise das Guias mensais das empresas a fim de melhorar o VAF para o próximo ano.
- Palestra sobre educação fiscal para alunos e professores.
- Legislação para implantação de programas e projetos que visem educar e premiar os alunos, consumidores e produtores do Município.
- Implantação, acompanhamento e prestação de contas do PIT (Programa de Integração Tributária), com digitação de notas, fiscalização de transito e cumprimento de metas.
- Conferencia das digitações de NFP no SITAGRO.
- Elaboração de cálculo de retorno proporcionado por empresas e produtores.
- Sugestões para aumento das receitas próprias e de transferências.
- Assessoramos ainda na elaboração de leis e projetos da administração pública em geral, bem como na elaboração de defesa junto ao TCE.





## Prefeitura Municipal de **São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

§ 2º A prestação de serviço de que trata o § 1º, deverá ser realizado de forma presencial, com 1 (uma) visita trimestral e via telefone, meios digitais ou no escritório da contratada, pelo período em que durar o presente contrato.

- § 3º Os Sistema Eletrônico Gestão de ICMS:
- Importação da GMB/GIA, para acompanhamento e fiscalização do ICMS das empresas da categoria geral, com analise de saldo operacional e geração de CVIs, caso necessário;
- Importação da PGDAS/DEFIS para acompanhamento e fiscalização do ICMS Simples Nacional, com analise de saldo operacional e geração de CVIs, caso necessário;
- Importação do Extrato PPR, para acompanhamento e fiscalização das operações do Setor Primário, com relatórios de VAF, de produção por produto e por produtor;
- Importação dos relatórios de Cartões de Crédito e Débitos TEF, para cruzamento entre faturamento das empresas com o valor declarado pelas operadoras de cartão, bem como futura cobrança do ISS;
- § 4º As despesas referentes ao deslocamento, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados descritos no § 1º da cláusula primeira, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por trimestre, bem como a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) referentes ao sistema. Perfazendo um total anual de R\$ 5.600,00 ( cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a fatura dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5° (quinto) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5° da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto n° 3000/99.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

- § 1° A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal do desenvolvimento, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- § 2°- O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.





## Prefeitura Municipal de **São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: A duração do presente contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Sec de Finanças 04.01 – Sec de Finanças 2055 – Manutenção das atividades da Sec. Finanças 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (56)

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, II, desta lei.

As partes elegem o FORO da Comarca de Sananduva/RS, o, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, 30 de março de 2021.

CONTRATANTE Cezar Olímpio Zandoná Prefeito Municipal

**CONTRATADA** 

Masper Assessoria LTDA Sócio Administrador

TEST	CEN	AT I	NII	1	۱ C	
LEO		บ	INI	17	7/)	

\_\_\_\_\_